



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GENERAL
MAYNARD/SE O INCENTIVO POR
DESEMPENHO INDIVIDUAL
VARIÁVEL – IDIV, COM RECURSOS
ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS
N.º 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A
SER PAGO AOS PROFISSIONAIS
QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, EQUIPES
DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP,
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – ESB E
EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS –
EMULTI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard/SE a gratificação transitória denominada “Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV”, a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – ESF, equipes de Atenção Primária – EAP, equipes de Saúde Bucal – ESB e equipes Multiprofissionais – eMulti, responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O IDIV só será devido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate às Endemias – ACE, se incluídos nas equipes de Saúde da Família ou de Atenção Primária, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º O IDIV será pago com recursos provenientes do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Praça da Matriz, s/n – Centro – General Maynard / SE – 49.750-000.

CNPJ: 13.108.899/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Do valor global do Componente de Qualidade:
I – 50% (cinquenta por cento) será distribuído de forma igualitária aos profissionais das respectivas equipes, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II – 50% (cinquenta por cento) será destinado à gestão dos serviços de saúde, nos termos do art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único. Ao final de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional em parcela única, distribuído integralmente entre os integrantes das equipes, conforme art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art.4º O pagamento do IDIV será efetuado conforme tipo e modalidade da equipe.

Parágrafo único. As ESF e ESB farão jus às porcentagens estabelecidas no art. 3º, observando os recebimentos específicos por categoria, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 5º Também farão jus ao IDIV os profissionais da sala de vacina que contribuirão diretamente para o cumprimento dos indicadores de vacinação.

Parágrafo único. Os valores devidos a estes profissionais serão creditados a partir da quota destinada à gestão dos serviços de saúde, não incidindo sobre a parcela dos demais integrantes das equipes.

Art.6º Não farão jus ao IDIV:

- I – Profissionais que não compõem as equipes responsáveis pelos indicadores;
- II – Médicos integrantes do Programa “Mais Médicos”, conforme vedação da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, art. 25, V;
- III – Profissionais de liderança ou afastados por mais de 15 (quinze) dias;
- IV – Servidores em cargos em comissão ou funções de confiança;
- V – Servidores ou profissionais que, no desempenho de suas funções:
 - a) Não atingirem 70% de presença em atividades de Educação Permanente, reuniões e planejamentos de equipe;
 - b) Não registrarem suas produções nos sistemas de informação da Atenção Primária;
 - c) Não cumprirem a carga horária definida para a equipe pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O cumprimento dos indicadores será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde.

§1º O Município poderá instituir avaliação individual quadrimestral, mediante participação dos beneficiários e da Comissão de Avaliação de Metas – CAM, composta paritariamente por membros indicados pelas categorias beneficiadas e pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2º O relatório de metas será analisado pela CAM e encaminhado à Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

para pagamento em até 15 (quinze) dias.
§3º O pagamento será proporcional ao resultado aferido; não havendo avaliação individual, será considerado 100% do alcance potencial dos indicadores.
§4º Equipes que não atingirem as metas terão prazo de 10 (dez) dias para comprovar motivos alheios aos esforços. Em caso de má-fé ou inércia comprovada, o pagamento será suspenso.

Art.8º O saldo decorrente de critérios do art. 5º será incorporado ao valor global da equipe e pago aos demais membros.

Art. 9º Para recebimento do IDIV serão considerados:

- I – Profissionais inscritos no CNES da unidade de saúde;
- II – Metas individuais e coletivas;
- III – Assiduidade e pontualidade.

Art. 10º Em caso de suspensão provisória do repasse federal, o Município suspenderá o pagamento do IDIV e o retomará após o repasse ministerial.

Art. 11º O IDIV não se incorpora ao salário, não é tributável, nem integra base para cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art.12º Os atos necessários à implementação e controle do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo, em comum acordo com os membros das equipes.

Art. 13º Os recursos orçamentários são provenientes do orçamento federal, Funcional Programática 10.301.5119.219-A – Piso de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 04 DE DEZEMBRO DE

2025.

MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO:

Tabela de valores do Componente de Qualidade (Portaria GM/MS nº 3.493/2024)

Equipe	Modalidade	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	8.000	6.000	4.000	2.000
eAP	30h	4.000	3.000	2.000	1.000
eAP	20h	3.000	2.250	1.500	750
eMulti	Ampliada	9.000	6.750	4.500	2.250
eMulti	Complementar	6.000	4.500	3.000	1.500
eMulti	Estratégica	3.000	2.250	1.500	750
eSB	I-Comum	2.449	1.836,75	1.224,50	612,25
eSB	II-Comum	3.267	2.450,25	1.633,50	816,75
eSB	I-Quil/Assent	3.673,50	2.755,13	1.836,75	918,38
eSB	II-Quil/Assent	4.900,50	3.675,38	3.675,38	1.225,13

Indicadores por área temática

Área Temática	Equipe Avaliada
Acesso e Integralidade	ESF e EAP
Cuidado da Saúde da Mulher	ESF e EAP
Cuidado da Gestante e Puérpera	ESF e EAP
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	ESF e EAP
Cuidado da Pessoa com Diabetes	ESF e EAP
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	ESF e EAP
Cuidado da Pessoa Idosa	ESF e EAP
Primeira consulta programada	ESB
Tratamentos concluídos	ESB
Taxa de exodontia	ESB
Escovação supervisionada	ESB
Proporção de procedimentos preventivos	ESB
Tratamento restaurador atraumático	ESB
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	eMulti
Ações interprofissionais realizadas	eMulti



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Área Temática	Equipe Avaliada
Comunicação entre eMulti e outras equipes	eMulti
Resolutividade do cuidado da eMulti	eMulti


MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL